



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 031/2025.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.431, DE 25 DE JULHO DE 2022, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **031/2025** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, intitulado: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.431, DE 25 DE JULHO DE 2022, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A matéria foi protocolada em 09 de maio de 2025, sob o Processo 641/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2025.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Finanças e Orçamento passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição. O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto econômico financeiro.

O referido projeto de Lei encontra-se em acordo com o que determina as Legislações pertinentes e quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, informamos o que segue:

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

a. Está anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.

b. Está anexada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesas. Quanto à parte econômica e financeira o projeto está atendido.

Assim, após análise do Projeto de Lei nº **031/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA

Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

O Presidente e o membro da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Presidente

ERNILDO KLUZ

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Projeto de Lei nº **031/2025** de autoria da Mesa Diretora de Afonso Cláudio, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 28 de maio de 2025.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Presidente

ERNILDO KLUZ

Membro

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA

Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ernildo Kluz** em **28/05/2025 14:36**

Checksum: **9E3D7CA9344BF6D5D024189D3ABCE8D93295C14FCB1D59CB5C22693B7BE86BFC**

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em **28/05/2025 15:28**

Checksum: **93A086755D3D7088AA6E81FA9690696025C6BC20A1101E2D05089C31BBD957E0**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em **28/05/2025 16:49**

Checksum: **EB3AF22173ACA6757BB331CD018A0E26FF7A774189F48DEF1A49777BAA6C5256**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003600300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.